



Data: 06.06.2026  
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 3

Hora: 17:05  
Doc. Nº: 2.12 Log: 71

Para: 56 – Hugo Ramos

O Colégio de Comissários tendo recebido uma comunicação por parte do Diretor de Prova relativa ao concorrente acima identificado, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

**Piloto e Carro Nº: 56 – Hugo Ramos**  
**Secção: Finais**

**Facto:** O concorrente incorreu em faltas de segurança dentro de pista.

O Colégio de Comissários Desportivos, após analisar os factos, decidiu aplicar uma Repreensão verbal ao Concorrente acima identificado pelo facto deste mesmo Colégio ter verificado a respetiva falta de segurança, que, apesar de baixo risco, coloca sempre em risco a segurança do próprio piloto.

**Infração:** Infração ao Artigo 12.2.1.i do CDI 2026.

**Decisão:** Repreensão verbal, de acordo com o Artigo 12.4 do CDI 2026.

De acordo com o Artigo 12.3.4 do Código Desportivo Internacional e Artigo 14.2.2 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, são consideradas penalidades não apeláveis.

Isac Pedroso  
CDA PT26/0051

João Azevedo  
CDI PT26/0076

Hugo Pereira  
CDA PT26/0060

**Recebido pelo Concorrente:**

(“Esta decisão foi enviada via Sportity / via digital ao representante do concorrente abaixo descrito”) se aplicável

Data: 7/6/2026	Nome: Hugo Ramos
Hora: 17:26	Posição na Equipa: 56

Publicado no Quadro Oficial da Competição